



NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas;

CONSIDERANDO que o art. 127, “*caput*”, da Constituição Federal, preceitua que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal n. 75/1993 c/c art. 80 da Lei Federal n. 8.625/1993, zelar pela defesa do patrimônio público, promovendo a defesa da ordem jurídica em face de ilegitimidade ou irregularidade de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que o artigo 225, “*caput*”, da Constituição Federal, institui que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), c/c artigo 29, inciso I, e parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar Estadual n. 95/1997, cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
2ª Procuradoria de Contas

CONSIDERANDO recente notícia veiculada no Jornal A Gazeta de que barraqueiros da Praia da Bacutia, localizada em Guarapari, destruíram as cercas de madeira recém-instaladas para decoração e proteção da restinga, de modo a facilitar seus acessos às barracas, bem como instalaram um gerador de energia sobre a área de proteção natural;

CONSIDERANDO que, de acordo com fotografias, constantes do presente procedimento administrativo, a vegetação de restinga considerada Área de Proteção Permanente (APP) pelo Código Florestal Brasileiro, vem sendo desmatada em decorrência da retirada de algumas estacas para criar caminho entre o calçadão e a faixa de areia, causando danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o meio ambiente integra o universo de bens nacionais cuja utilização, guarda, administração e conservação estão sujeitas ao controle externo, podendo a gestão ambiental ser avaliada quanto à sua legalidade, economicidade e eficácia da aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO que compete aos órgãos de controle externo da administração pública zelar pela proteção ao meio ambiente e pelo respeito à legislação ambiental brasileira, obrigando a reparação do meio ambiente por ação ou omissão de qualquer ente ou órgão público;

CONSIDERANDO que a autoridade ambiental que tenha conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade, nos termos do art. 70, § 3º, da Lei n. 9.605/1998.

CONSIDERANDO a urgente necessidade de fazer cessar a agressão ao meio ambiente verificada *ictu oculi* neste procedimento administrativo;

RESOLVE:

1 – RECOMENDAR, com fundamento no art. 130 da Constituição Federal, no art. 29, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar Estadual n. 95/1997 e no art. 3º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n. 451/2008, à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, THEREZA CHRISTINA HASSEN SANTOS**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
2ª Procuradoria de Contas

DE BARROS, o pleno cumprimento das leis ambientais sob sua competência, bem como **NOTIFICAR** para o fim especial de que adote, **imediatamente**, todas as providências fiscalizatórias necessárias para fazer cessar as agressões ao meio ambiente apontadas nesta recomendação, bem assim que empregue os meios indispensáveis para restaurar a restinga da Praia da Bacutia e as cercas que as protegem, sem prejuízo de adotar as medidas em face dos infratores para o ressarcimento dos custos incorridos pelo município para a recolocação dos cercados e recuperação da área ambiental danificada e aplicação das penalidades previstas em lei;

2 – REQUISITAR à autoridade acima nominada, com fundamento no art. 130 da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal n. 8.625/1993, no art. 27, § 2º, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual n. 95/1997 e no art. 3º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n. 451/2008, que, **no prazo de 5 (cinco) dias**, comunique ao Ministério Público de Contas o cumprimento da presente recomendação;

3 – NOTIFICAR a **Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e Patrimônio Cultural** para ciência das irregularidades e adoção das providências a seu cargo.

Adverte-se que esta notificação dá ciência ao destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas legais cabíveis.

Vitória, 19 de janeiro de 2017.

LUCIANO VIEIRA
PROCURADOR-GERAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS